



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 4007/2020/ASPAR/GM/MS

Brasília, 27 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
SORAYA SANTOS
Deputada
Primeira-Secretária
Edifício Principal, sala 27
Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília - DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 529/2020 - Esclarecimentos sobre o atraso no pagamento das bolsas dos médicos residentes.**

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao **Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1259/2020**, referente ao **Requerimento de Informação nº 529, de 18 de junho de 2020**, encaminho as informações prestadas pelo corpo técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

EDUARDO PAZUELLO
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pazuello, Ministro de Estado da Saúde, Interino**, em 31/07/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015933596** e o código CRC **90BEFD10**.



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 30 de julho de 2020.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: Requerimento de Informação nº 529/2020 - Esclarecimentos sobre o atraso no pagamento das bolsas dos médicos residentes.

1. Trata-se de **Requerimento de Informação nº 529/2020** (0015021064), de autoria do Deputado Federal Danilo Cabral, por meio do qual solicita informações, ao Ministro de Estado da Saúde, sobre o atraso no pagamento das bolsas dos médicos residentes.

2. Em resposta, encaminhem-se, para ciência e atendimento à solicitação da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados (0015458419), o **Despacho SGTES/GAB/SGTES/MS** (0016000905), acompanhado da **Nota Técnica nº 48/2020-CGRP/DEGTS/SGTES/MS** (0015960061), e as **Planilhas Ativos dezembro 2019** (0015962598), **Relatório de Residência Médica em julho de 2020** (0015967543), elaborados pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS.

LEONARDO BATISTA SILVA
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Batista Silva, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 31/07/2020, às 02:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016003420** e o código CRC **CADD3A0F**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Gabinete

DESPACHO

SGTES/GAB/SGTES/MS

Brasília, 30 de julho de 2020.

Destinatário: **ASPAR/GM/MS**

Interessado: Deputado Danilo Cabral – PSB/PE

Assunto: Requerimento de Informação nº 529/2020

1. Em complemento às informações prestadas por meio do Despacho SGTES/GAB/SGTES/MS (0015919643) apresenta-se a Nota Técnica nº 48/2020-CGRP/DEGTS/SGTES/MS (0015960061) e anexos (0015962598 e 0015967543, a fim de subsidiar resposta ao Requerimento de Informações nº 529/2020 (0015021064).

2. Assim, restituam-se os autos à Assessoria Parlamentar, para ciência e providências que entender cabíveis.

Conceição de Maria Feitosa Fernandes
Chefe de Gabinete Substituta
SGTES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Conceição de Maria Feitosa Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, Substituto(a)**, em 30/07/2020, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0016000905 e o código CRC 08B7AB74.



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Departamento de Gestão do Trabalho em Saúde
Coordenação-Geral de Gestão, Regulação e Provimento

NOTA TÉCNICA Nº 48/2020-CGRP/DEGTS/SGTES/MS

1. ASSUNTO

Em resposta ao Requerimento de Informações nº 529/2020, em nome do Deputado Federal Danilo Cabral (0015021064), da seguinte forma:

“Solicita informações ao Ministro de Estado da Saúde, senhor Eduardo Pazuello, no sentido de prestar esclarecimentos sobre o atraso no pagamento bolsas de médicos residentes.”

Em função deste contexto, o RI supramencionado traz um conjunto de questionamentos que se analisa a seguir.

2. ANÁLISE

CONTEXTUALIZAÇÃO: PROGRAMA DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE - PRÓ-RESIDÊNCIAS

INTRODUÇÃO E REFERÊNCIA LEGAL

2.1. O Programa de Residência Médica (PRM) e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) foram instituídos pelo Decreto Presidencial nº 80.281, de 5 de setembro de 1977. Já no ano de 1981, a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, definiu a Residência Médica como “modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais de elevada qualificação ética e profissional”. No artigo 1º, parágrafo primeiro, define que as instituições de saúde poderão oferecer programas de residência depois de credenciadas pela CNRM, e no seu parágrafo terceiro, registra que a Residência Médica constitui modalidade de certificação das especialidades médicas no Brasil.

2.2. Em 2009, foi lançado o **Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas, por meio da Portaria interministerial MEC/MS nº 1.001, de 22 de outubro de 2009 (Pró Residência Médica)**. Sendo publicado em 2011, o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica e o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições que ofertam residência médica e de programas de residência médica.

2.3. O objetivo deste Programa é incentivar a formação de especialistas na modalidade Residência Médica, em especialidades, áreas de atuação e área de concentração, priorizando regiões que apresentem vazios de formação e assistencial, definidas em comum acordo com os gestores do SUS, a partir das necessidades e realidades locais e regionais identificadas.

2.4. São ações prioritárias do Ministério da Saúde (MS) para o desenvolvimento dos Programas de Residências em Saúde:

- Política de concessão de bolsas de Residente;
- Apoio Institucional para a abertura e ampliação de novas vagas de Residência em Regiões do país, Áreas e Redes Prioritárias para o SUS;
- Formação de Gestores, preceptores e tutores para Programas de Residência em Saúde;
- Plano Nacional de Formação de Preceptores para Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade;

- Apoio financeiro para instituições com ampliação de vagas de Residência em Saúde.

PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA PARA AS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE

2.5. As Residências em Saúde devem ser orientadas pelos princípios e diretrizes do SUS, atender às exigências e regulamentações da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e desenvolver Projetos Políticos Pedagógicos que priorizem conteúdos, estratégias e cenários de aprendizagem inseridos nas Redes de Atenção à Saúde do SUS, e articulem gestão, atenção, formação e participação social.

2.6. O apoio à formação pautada no ensino-serviço-comunidade representa uma possibilidade de qualificar profissionais de saúde para uma prática integrada, humanizada e ética, voltada para ações e serviços de prevenção, promoção, reabilitação, recuperação, monitoramento, avaliação, bem como implementação, fortalecimento e articulação das áreas e Redes de Atenção à Saúde prioritárias do SUS.

3. POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE BOLSAS

3.1. A política de concessão de bolsas tem como objetivo central financiar bolsas para as instituições que criarem vagas novas em programas de Residência Médica e em Área Profissional da Saúde.

3.2. Até 2010, as bolsas das Residências em Saúde eram financiadas, essencialmente, por meio de convênios ou ainda pelo Ministério da Educação e pelas Secretarias Estaduais de Saúde. Em 2009, foram publicados os primeiros editais do Ministério da Saúde com a convocação de instituições interessadas no financiamento de bolsas. Assim, em março de 2010, residentes de todo o Brasil já iniciaram seus programas de residência com as bolsas financiadas pelo PRÓ-RESIDÊNCIA.

4. ESCLARECIMENTOS SOBRE OS PAGAMENTOS DAS BOLSAS DOS RESIDENTES EM SAÚDE

4.1. A Portaria Conjunta nº 11, de 28 de dezembro de 2010, da Secretaria Executiva e Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, ambas do Ministério da Saúde, estabelece orientações e diretrizes para a concessão de pagamento de bolsas para a execução do Programa de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas e o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde (PRÓ-RESIDÊNCIAS) e institui o seu Sistema de Informações Gerenciais (SIG-RESIDÊNCIA), no âmbito do Ministério da Saúde.

4.2. Em relação à responsabilidade financeira pelo pagamento das bolsas dos residentes em saúde, médica e área profissional de saúde (uniprofissional e multiprofissional), o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação são os responsáveis pelo pagamento das bolsas de residência, sendo que as financiadas pelo Ministério da Educação são gerenciadas pelos sistemas das Universidades Federais, que os Programas de residência estão vinculados e, as bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde são gerenciadas pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS), pelo SIG-RESIDÊNCIAS para realizar o controle e o gerenciamento das informações no processo de pagamento das bolsas

5. QUESTIONAMENTOS CONTIDOS NO REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 529/2020

1. Qual o orçamento previsto no orçamento do ministério da saúde para Pagamento das bolsas de Residência médica em 2020?;

Resposta: a resposta do presente item está contemplada no Despacho CGPO/SGTES (0015570237).

2. Qual número total de beneficiados estimados para receber o benefício em 2020? Qual a distribuição por unidade da federação?

Resposta: Vale salientar que, atualmente, o Ministério da Saúde, através da SGTES/MS, financia o total de **13.256 bolsas residência médica**. Deste total, **5.980** são de profissionais de saúde residentes no primeiro ano (R1) de programas de residências. Salienta-se ainda, que este número é completamente dinâmico ao longo do tempo, estando englobados neste valor, residentes com as seguintes situações, matriculado, licença maternidade, atestado médico com mais de 15 dias e trancamento, conforme documento anexo (0015967543).

3. Quanto foi o valor total realizado, em 2019, com pagamentos de bolsas de residência médica?

Resposta: a resposta do presente item está contemplada no Despacho CGPO/SGTES (0015570237).

4. Quantos residentes médicos receberam a bolsa em 2019? E qual a distribuição das bolsas pagas por unidade da federação?

Resposta: a resposta do presente item está contemplada no documento anexo (0015962598).

5. Qual total de médicos residentes que recebem pagamentos de bolsas até o presente dia? E Qual a distribuição por Unidade da federação?

Resposta: a resposta do presente item está contemplada no documento anexo (0015967543).

6. Quantos residentes médicos estão trabalhando diretamente no combate ao COVID-19? Qual a distribuição por unidades da federação?

Resposta: a resposta do presente item está contemplada no item anterior.

7. Os pagamentos estão atrasados? Se sim, quais os motivos do atraso?

Resposta: No modelo atual de pagamento das bolsas, o Ministério utiliza o sistema SIGRESIDÊNCIAS para realizar o controle e o gerenciamento das informações no processo de pagamento das bolsas. As informações dos residentes são inseridas no sistema pelos responsáveis das instituições ofertantes de programas de residência em saúde, para proceder ao cadastro dos residentes e o pagamento das bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde. Ressalte-se que os dados são fornecidos pelos Residentes às Instituições de Ensino.

O Departamento de Gestão do Trabalho em Saúde (DEGTS/SGTES/MS) tramitava a relação nominal dos residentes em saúde às Superintendências Estaduais do Ministério da Saúde para realizar inserção dos dados no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE), sendo esse o sistema de controle de pagamento das bolsas de residência.

Ressaltamos que foi iniciado um novo processo de cadastramento dos residentes no SIAPE, com a extração dos dados do SIGRESIDÊNCIA, entretanto, quando da transferência das informações para o sistema SIAPE, verificou-se inconsistência de dados, acarretando atrasos nos pagamentos.

Como mencionado anteriormente, a inconsistência foi verificada entre residentes R1, os quais se matricularam em março em seus respectivos programas de residência e registraram seus dados pela primeira vez. O pagamento de residentes R2 e demais segue normal.

Com o objetivo de agilizar o pagamento das bolsas dos profissionais residentes em saúde, que não tiveram seus cadastros efetivados no SIAPE, e portanto não receberam o pagamento das bolsas, foi solicitado o pagamento dos residentes, de modo excepcional, pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, com o objetivo de regularizar os pagamentos das bolsas formação de cada residente.

O Ministério da Saúde informa que os pagamentos têm sido efetuados normalmente, exceto aqueles cujos dados tenham sido encaminhados incorretamente pelo próprio residente ou pelas instituições de ensino.

Conforme consta no Portal do SIGRESIDÊNCIAS, disponibilizado no sítio eletrônico: https://sigresidencias.saude.gov.br/tmp_sigresidencias/docs/sigresidencias_manual_orientacoes_2020_v3.pdf, os residentes cadastrados no SIGRESIDÊNCIAS sem nenhuma pendência, serão inseridos no Sistema de Administração de Recursos Humanos – SIAPE e incluídos na folha de pagamento referente ao mês seguinte, com recebimento da bolsa entre o dias 1º e 5º dia útil de cada mês. Exemplos: o residente cadastrado no SIGRESIDÊNCIAS no mês de FEVEREIRO, que não tenha nenhum erro ou pendência no cadastro, será incluído

na folha de pagamento referente ao mês de MARÇO e receberá sua primeira bolsa, no início do mês de ABRIL. O residente cadastrado no SIGRESIDÊNCIAS no mês de MARÇO, será incluído na folha de pagamento referente ao mês de ABRIL e receberá sua primeira bolsa, no início do mês de MAIO, com valores a partir da DATA do CADASTRO. Os residentes cadastrados a partir do 1º dia útil de MARÇO, a data de início do pagamento da bolsa será a data do CADASTRO NO SIGRESIDÊNCIAS, conforme Art. 5º da Portaria Conjunta nº 11, de 28 de Dezembro de 2010; A folha de pagamento fecha entre os dias 08 e 15 de cada mês. No caso do residente desistir do Programa após o fechamento da folha, receberá no mês seguinte o valor integral da bolsa em seguida, será enviada uma Guia de Recolhimento da União – GRU, para fins de ressarcimento ao Erário; O residente que desistir do Programa durante o período de cadastro no SIGRESIDENCIAS, antes de ser cadastrado no Sistema de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, terá sua matrícula cancelada e receberá o total de bolsas do Programa, pela Instituição de destino, considerando a data do cadastro na mesma.

8. Quando serão regularizados os pagamentos?

Resposta: O Departamento adotou medidas para sanar as inconsistências nas informações através de contato com os residentes para proceder ao pagamento das bolsas em atraso. Assim, diante das correções necessárias, foram regularizados os pagamentos das bolsas de todos os profissionais de saúde residentes dos programas de residência médica, referentes aos meses de março e abril de 2020. Atualmente, apenas casos pontuais encontram-se pendentes em razão de rejeição bancária, conta salário inativa e as desistências de participação no programa de residência.

6. MARCO LEGAL

Residência Médica

- Decreto presidencial nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, regulamenta a Residência Médica, cria a Comissão Nacional de Residência Médica e dá outras providências.
- Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências.
- Portaria interministerial MEC/MS nº 1.001, de 22 de outubro de 2009, institui o Programa Nacional de Apoio à formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas – PRÓ-RESIDÊNCIA.
- Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica e o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições que ofertam residência médica e de programas de residência médica.

Pagamento de bolsas para residentes

- Portaria Conjunta nº 11/MEC/MS, de 28 de dezembro de 2010, estabelece orientações e diretrizes para a concessão e pagamento de bolsas para a execução do Programa de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas e o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde (PRÓ-RESIDÊNCIAS) e institui o seu Sistema de Informações Gerenciais (SIG-RESIDÊNCIAS), no âmbito do Ministério da Saúde.
- Portaria Interministerial nº 3/MEC/MS, de 16 de março de 2016, define em R\$ 3.330,43 (três mil, trezentos e trinta reais e quarenta e três centavos) o valor da bolsa assegurada aos profissionais de saúde residentes, em regime especial de treinamento em serviço de sessenta horas semanais.

7. CONCLUSÃO

7.1. Nesse sentido, a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde, por meio do Departamento de Gestão do Trabalho em Saúde - DEGTS/SGTES/MS, vem ratificar seu compromisso com a regularidade dos pagamentos de bolsas concedidas para Programas de Residência Médica, através da adoção de procedimentos internos que minimizam a inconsistência de informações nos cadastros realizados pelos próprios residentes ou instituições de ensino.

7.2. Sendo esses os esclarecimentos pertinentes para subsidiar resposta ao Requerimento de Informações nº 529/2020 (0015021064).

7.3. Restituem-se os autos ao GAB/SGTES para ciência e providências pertinentes.

ALEXANDRE BARBOSA ANDRADE

Diretor do Departamento de Gestão do Trabalho em Saúde
DEGTS/SGTES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barbosa Andrade, Diretor(a) do Departamento de Gestão do Trabalho em Saúde**, em 30/07/2020, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015960061** e o código CRC **66447E1F**.

Referência: Processo nº 25000.074472/2020-81

SEI nº 0015960061

Departamento de Gestão do Trabalho em Saúde - DEGTS
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040
Site - saude.gov.br